



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº002/2025

À Câmara Municipal de Rio da Conceição-TO.

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente requerer ao Poder Executivo Municipal que seja encaminhada a esta Casa de Leis, as Leis que altera remuneração de Servidores Públicos constantes nas Leis Municipal Nº359/2018 e 405/2023 e da Outras Providências.

Art. 1º. Altera a remuneração base do Auxiliar de Contabilidade, descrito na tabela I da Lei Municipal 405/2023, que passa a ser de R\$3.036,00 respectivamente, com jornada de 40 horas semanas conforme tabela a baixo:

Tabela I

CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 3.036,00

Art. 2º. Altera a remuneração base do motorista e assistente administrativo, descritos na tabela II da Lei Municipal 405/2023, que passa a ser de R\$3.036,00 respectivamente, com jornada de 40 horas semanas conforme tabela a baixo:

Tabela II

CARGO	SALÁRIO
Motoristas	R\$ 3.036,00
Assistente Administrativo	R\$ 3.036,00

Art. 3º. Altera a remuneração base do Digitador descrito no anexo I, tabela III da Lei 359/2018, que passa a ser de 3.036,00 com jornada de trabalho de 40 horas semanas.

Tabela III

CARGO	SALÁRIO
Digitador	R\$ 3.036,00

Art. 4º. A atualização salarial será baseada no índice de aumento do salário mínimo anual, com data base de reajuste no mês de fevereiro de cada ano.

APROVADO

APROVADO
Em 13/01/2025
Câmara de Rio da Conceição

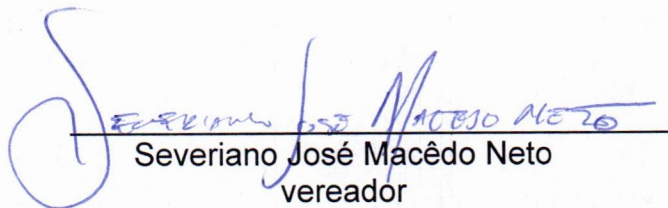
Rafael Alves de Oliveira
Vereador Presidente
CPF: 04659424154
Câmara Mun. de Rio da Conceição
2025/2026



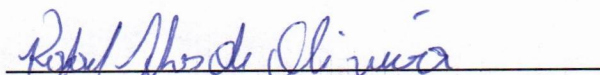
JUSTIFICATIVA

A justificativa para uma lei que altera a remuneração de servidores públicos geralmente se baseia em alguns fundamentos legais, econômicos e administrativos. Algumas das principais justificativas incluem:

1. Revisão Geral Anual (art. 37, X, da Constituição Federal) – A Constituição prevê que a remuneração dos servidores pode ser revisada periodicamente, sem aumento real, apenas para recompor perdas inflacionárias.
2. Valorização do Servidor Público – O aumento pode ser justificado como uma forma de valorização profissional, incentivo à produtividade e melhoria dos serviços públicos.
3. Necessidade de Adequação Salarial – Em alguns casos, pode ser necessário corrigir distorções salariais dentro da administração pública ou alinhar os vencimentos com outras carreiras similares.
4. Impacto Orçamentário e Responsabilidade Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000) – Qualquer reajuste precisa ser compatível com o orçamento público e respeitar os limites de gasto com pessoal.


Severiano José Macêdo Neto
vereador

APROVADO


Rafael Alves de Oliveira
Vereador Presidente
CPF: 04659424154
Câmara Mun. de Rio da Conceição
2025/2026

APROVADO
Em 13/02/2025
Câmara de Rio da Conceição



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

Fernando Pereira Lima

Fernando Pereira Lima
Vereador

Thayne dos Santos Brito

Thayne dos Santos Brito
Vereadora

Manoel Gabriel de Arcaño Filho

Manoel Gabriel de Arcaño Filho
Vereador

Augusto José Rodrigues Neto

Augusto José Rodrigues Neto
Vereador

APROVADO

APROVADO
Em 13 / 02 / 2025
Câmara de Rio da Conceição